



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL E O(A)
<NOME DA INSTITUIÇÃO>, CONFORME
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)**, doravante denominado **CREA-RS**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na Rua São Luiz nº 77, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente _____, neste ato denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, o(a) _____, inscrito (a) no CPNJ sob nº _____, estabelecida no(a) <endereço>, CEP: _____, doravante denominada **PATROCINADO**, neste ato representada pela Sr.(a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Estatuto e demais documentos legais, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **PATROCINADO**, constante do Processo SEI nº _____, sujeitando-se **PATROCINADOR e PATROCINADO** à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a concessão de patrocínio para realização do projeto Campanhas publicitárias/ações de mídia pelo PATROCINADO, com direito do Crea-RS associar sua imagem ao projeto, para fins de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do Crea-RS.

1.2. Compõe ainda o objeto deste contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no plano de trabalho de patrocínio, que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritas.

1.3. O projeto de patrocínio, objeto deste contrato, observadas suas características, deve promover:

I - Igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combater quaisquer formas de discriminação ou violência; e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

II - Acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes do evento ou aos produtos e serviços decorrentes do plano de trabalho patrocinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. o regime de execução indireta bilateral atípico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ XXXXXX.

3.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão conforme disponibilidade orçamentária rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.08.01.002.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo **PATROCINADOR** em seu Orçamento Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA— DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura pelas partes até o trigésimo dia subsequente ao último dia fixado para a realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos do edital, não podendo ultrapassar a data de 30/05/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADO**, neste ato, declara ter completo conhecimento do edital, da Decisão Normativa nº 122/2024, que aprova as diretrizes para patrocínio e da Portaria nº 209/2024, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução deste contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente, e atesta:

I - Não estar vinculada a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II - Não possuir em seu quadro societário empregados do **PATROCINADOR** ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III - Não constituir associação de empregados ativos ou inativos do **PATROCINADOR**;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

IV - Não apresentar impedimentos para contratar com o **PATROCINADOR** ou com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. A **PATROCINADO** se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade descritas no plano de trabalho.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o **Crea-RS** como **PATROCINADOR**.

7.3. A fixação ou veiculação da logomarca do **PATROCINADOR** deverá obedecer às especificações disponibilizadas no site do Crea-RS: <https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/CREA-RS-Manual-de-Identidade-Visual.pdf>, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual.

7.4. A aplicação da logomarca do Crea-RS no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas, deverão ser submetidas ao fiscal através do e-mail patrocinio@Crea-RS.org.br, observadas as seguintes especificidades:

I - No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca em publicação (livro ou revista), o patrocinado deve enviar ao CREA-RS prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, para fins de avaliação e autorização prévia, por escrito, do **PATROCINADOR**;

II - No caso de contrapartida negocial que vise à participação do **PATROCINADOR** na solenidade de abertura ou na programação do evento, o patrocinado deve enviar convite, por escrito, com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à indicação e à locomoção do respectivo representante.

7.5. A **PATROCINADO** é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao **PATROCINADOR**, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

7.6. O **PATROCINADO** é único, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis -, ficando o **PATROCINADOR** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

7.7. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do plano de trabalho objeto deste contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

7.7.1. O **PATROCINADO** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

7.8. O Crea-RS reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada, e sem direito à remuneração, contraprestação ou indenização por tal fato, uma vez que a participação de instituição no Patrocínio em voga implica na aceitação das condições deste, inclusive da presente regra.

7.8.1. Fica ao encargo do **PATROCINADO**, sob sua integral responsabilidade, informar seus palestrantes e outros que possam ter a imagem divulgada pelo CREA-RS, quando da publicização de evento ou publicação, do previsto no item 7.8. certificando-se do aceite desses relativamente a tal condição. Na eventualidade de haver processo judicial, tangente ao disposto nos itens 7.8 e 7.8.1, todo e qualquer ônus decorrente de tal processo será integralmente suportado pela instituição **PATROCINADO**, o qual, inclusive, deverá reembolsar o Crea-RS dos gastos dispendidos no caso de sobrevir condenação desse Conselho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR CONTRATANTE

8.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar o pagamento à **PATROCINADO** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

8.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a **PATROCINADO** não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PATROCINADO**.

8.5. Notificar, por escrito, o **PATROCINADO**, solicitando afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto dessa, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.6. Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

8.7. Notificar, por escrito, o **PATROCINADO**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do **PATROCINADO**, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.9. Anotar em registro próprio, através do fiscal, e comunicar oficialmente o **PATROCINADO** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pelo **PATROCINADO**.

Parágrafo único – A falta de notificação, por escrito, do **PATROCINADO**, ainda que nos casos previstos nesse contrato, não elimina tampouco atenua a responsabilidade do **PATROCINADO** pelos atos cometidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADOR

9.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo as práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.2. Prestar esclarecimentos à Núcleo de Apoio às Entidades de Classe (NAEC) e/ou Gerencia de Relacionamento com Entidades de Classe e de Instituições de Ensino Superior (GREI) sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o **PATROCINADO**, independentemente de solicitação.

9.3. Não caucionar ou utilizar o contrato de patrocínio como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.4. Informar ao **PATROCINADOR**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

9.5.1. A inadimplência do **PATROCINADO** para com terceiros não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao **PATROCINADOR**, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual o **PATROCINADOR** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **PATROCINADO**.

9.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **PATROCINADOR** e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o **PATROCINADOR** isento de qualquer vínculo empregatício e demais ônus.

9.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao **PATROCINADOR**.

9.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do **PATROCINADOR**, prestando as informações referentes ao objeto do patrocínio, bem como realizar as correções de eventuais irregularidades na execução desse contratado.

9. 11. Comunicar, por escrito, ao **PATROCINADOR**, qualquer anormalidade durante a execução do objeto do patrocínio, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **PATROCINADOR**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento, por escrito, do **PATROCINADOR**.

9.15. Apresentar **Relatório de Execução de Patrocínio**, consoante modelo anexo ao edital, e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho.

9.16. Atender as solicitações feitas pelo fiscal do contrato designado para este fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. É expressamente proibido à **PATROCINADO**:

I - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização, por escrito, da Administração do CREA-RS;

II – A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do **PATROCINADOR** durante a vigência deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

III - A utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, da mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável.

10.1.1. A contratada deverá envidar esforços para que a referida medida, mencionada no item III, do item 10.1, seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A formalização do fiscal será por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O **PATROCINADO** deverá manter preposto, aceito pelo **PATROCINADOR**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.5. Cabe ao fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução do plano de trabalho contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

II - Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do plano de trabalho e terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO**, visando à sua imediata correção;

III - Atestar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho de patrocínio;

IV - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.6. As atuações do fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **PATROCINADO**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.7. A ausência de notificação do fiscal não exime o **PATROCINADO** das



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

responsabilidades determinadas contratualmente.

12.8. O **PATROCINADO** deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante preenchimento do **Relatório de Execução de Patrocínio**, conforme modelo anexo ao Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

12.8.1. O **Relatório de Execução de Patrocínio** deve estar instruído com a documentação (legível) comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas, observados os seguintes aspectos descritos no item 15.4 do edital:

I – Notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas, emitidas em favor do **PATROCINADO** (unificados em único documento no formato PDF) e menção ao número do protocolo do processo de patrocínio, no Crea-RS;

II – arquivos de imagens (em papel timbrado unificadas em único documento no formato PDF);

12.9. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho será atestada no prazo fixado neste contrato e encaminhada para pagamento ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

12.9.1. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pelo **PATROCINADO** deverá ser realizada no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da comunicação do fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor do patrocínio será feito em moeda corrente e por meio de depósito na Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxx, Agência nº xxxxxxxxxxxx, Banco XXXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em nome do **PATROCINADO**.

13.2. O pagamento será efetuado conforme previsão descrita no Edital de Patrocínio nº 02/2025, considerando o seguinte:

I - pagamento integral após apresentação da Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas, ou

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

13.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 13.2, inciso II, o **PATROCINADO** deverá encaminhar ofício ao **PATROCINADOR** solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto.

13.2.2. O ofício que solicita o pagamento da primeira parcela, dirigido ao fiscal através dos e-mails patrocinio@Crea-RS.org.br, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com comprovação da execução total ou parcial das contrapartidas contratadas.

13.3. O prazo para pagamento poderá ser acrescido de até mais 15 (quinze) dias úteis, caso termine durante o período de encerramento contábil do exercício.

13.4. O **Fiscal do Contrato** efetivará a atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

13.4.1. O prazo para atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho não correrá durante férias ou licença médica do fiscal do contrato, desde que dure menos de 20 (vinte) dias.

13.4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à **PATROCINADO** para proceder com as correções necessárias, não respondendo o **PATROCINADOR** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4.3. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.4.3.1. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o subitem 13.2 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

13.5. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o **PATROCINADOR** poderá, unilateralmente, recusar o pagamento da cota PATROCINADO, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto neste contrato quanto à devolução dos recursos.

13.6. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o **PATROCINADOR** poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que não foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto neste contrato quanto à devolução dos recursos.

13.6.1. O não atendimento das contrapartidas indicadas no plano de trabalho pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

patrocinado será objeto de análise pelo fiscal do contrato, no Relatório Fiscalização. Este documento será encaminhado ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC e/ou à Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior – GREI que notificarão a Gestão Institucional.

13.6.2. Caso o **PATROCINADO** não comprove a participação estimada no plano de trabalho terá reduzida a sua cota aprovada, conforme item 15.9 do Edital de Patrocínio 2025.

13.6.3. A cada contrapartida não comprovada será descontada a quantia de 10% (dez por cento) do valor.

13.7. Relativamente ao item 13.2, II, os pagamentos serão feitos com intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre eles.

13.8. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho entregue após o início de um procedimento de pagamento poderá aguardar até 25 (vinte e cinco) dias úteis para ser atestada, contados do início do último procedimento.

13.9. A **PATROCINADO** deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho para fins de atestação e pagamento acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU,
 - II - Certidão pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, caso seja cadastrada no Sicaf; ou
 - III - Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF, caso não seja cadastrada no Sicaf;
 - IV - Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT, caso não seja cadastrada no Sicaf;
 - V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrada no Sicaf;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital (nas certidões emitidas pelo Governo do Distrito Federal, caso o proponente não esteja cadastrado, necessário anexar a validação da certidão com intuito de comprovar negativa).

13.10. Para fins de dos pagamentos, deverá ser observado se o **PATROCINADO** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS, e quanto ao Tributo Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da pessoa jurídica PATROCINADO ou outra equivalente na forma da lei.

13.11. O **PATROCINADOR** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **PATROCINADO**, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o **PATROCINADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à **PATROCINADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a **PATROCINADO** der causa à Inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4. Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **PATROCINADOR**.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **PATROCINADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o **PATROCINADOR**;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. O **PATROCINADOR** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos do **PATROCINADO** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **PATROCINADO** possua com o mesmo órgão, ora **PATROCINADOR**.

14.10. Sem prejuízo de infrações outras, a falha na execução do contrato estará configurada quando o **PATROCINADO** se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela nº 2 do subitem 14.11.

14.11. Conforme o grau da infração especificada na Tabela nº 2, será aplicada a pena de multa no percentual correspondente (especificado na Tabela nº 1) sempre respeitada a incidência, sem prejuízo de cumulação de penalidades.

Tabela nº 1 – Graus e Correspondência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

TABELA Nº 01	
Grau	Correspondência (R\$)
01	10%
02	5%
03	3%

TABELA Nº 02			
Item	Detalhamento da Infração	Grau	Incidência
A	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada	3	Por produto
B	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no plano de trabalho	3	Por ocorrência
C	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	3	Por dia
D	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
E	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	2	Por item ou por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	2	Por ocorrência
G	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos e no Plano de trabalho	1	Por ocorrência
I	Não executar o plano de trabalho e/ou não apresentar as contrapartidas conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos e no Plano de trabalho	1	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução do plano de trabalho	1	Por ocorrência e por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados	1	Por ocorrência e por dia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação	1	Por ocorrência e por dia
---	---	---	--------------------------

14.12. Caberá a autoridade competente, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será automaticamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou ante do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem com amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **PATROCINADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **PATROCINADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **PATROCINADOR** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DO PATROCINADO

16.1. É parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº XXXXXXXXXXXXX, vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 02/2025, seus anexos e o plano de trabalho do **PATROCINADO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

17.1. Correrão por conta exclusiva do **PATROCINADO** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.Crea-RS.org.br

tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

18.1. A lavratura do presente contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Gestor Superior da Área do Crea-RS respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021,

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Porto Alegre (RS), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.